

TEMA

Trabalhador – Membro de Órgão Estatutário

MEDIDA

Apoio excecional à família para Membros dos Órgãos Estatutários

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual

[Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro

[Decreto-Lei n.º 14-B/2021](#), de 22 de fevereiro

[Decreto-Lei n.º 104/2021](#), de 27 de novembro

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Podem aceder à medida de apoio excecional à família os trabalhadores por conta de outrem que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica.

No período de 27 a 31 de dezembro de 2021, o acesso ao apoio está disponível para os trabalhadores acima referidos durante a suspensão:

- Das atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- Das atividades letivas e não letivas prevista para os estabelecimentos particulares de ensino especial
- Das atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básicos, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.

No período de 2 a 9 de janeiro de 2022, podem aceder à medida do apoio excecional à família os trabalhadores que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica, devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho podem optar por interromper a sua atividade para prestar assistência à família caso se encontrem numa das seguintes situações:

- a composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

- o seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- o seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

O valor do apoio é **aumentado para assegurar 100% da remuneração base** até ao limite máximo de 2,5 IAS (para 30 dias de apoio), caso o trabalhador independente se encontre numa das seguintes situações:

- a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
- b) Os dois progenitores beneficiem do apoio de forma alternada. Será considerado exercício alternado:
 - Se, em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
 - Se, em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplica ao:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial; ou,
- Beneficiário que se encontre em situação de pré-reforma com suspensão de atividade; ou,
- Beneficiário que esteja a prestar trabalho em regime de teletrabalho e que não opte pela sua interrupção nas situações previstas.

2. Qual o apoio financeiro a que o membro de órgão estatutário tem direito?

Tem direito a um apoio financeiro excecional mensal ou proporcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

É considerada a remuneração base declarada em outubro de 2021 referente ao mês de setembro de 2021 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida (705€ no ano de 2022).

O apoio, de **27 a 31 de dezembro de 2021**, tem um limite mínimo de 665€ e máximo de 1.995€ (3 vezes a remuneração média mensal garantida (RMMG)), pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.

Para o período de **2 a 9 de janeiro de 2022**, o apoio tem um limite mínimo 705€ e máximo de 2.115€ (3 vezes a RMMG), pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.

O valor do apoio é aumentado para assegurar 100% da remuneração base até ao limite máximo de 2.115€ (no ano de 2022), caso os membros de órgãos estatutários se encontrem numa das seguintes situações:

- a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
- b) Os dois progenitores beneficiem do apoio de forma alternada. Será considerado exercício alternado:
 - Se, em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
 - Se, em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

Ambos os beneficiários (progenitores) recebem o adicional.

O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados.

3. Sou membro de órgão estatutário e tenho de faltar ao trabalho para ficar com o meu filho que tem 11 anos que não pode ir para a escola porque as atividades letivas e não letivas presenciais foram suspensas por decisão do governo. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Tem direito a receber o apoio de 2 a 9 de janeiro de 2022.

No período de 27 a 31 de dezembro de 2021 terá direito ao apoio se o seu filho frequentar estabelecimento particular de ensino especial ou frequentar estabelecimento cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período, nomeadamente, creches e ATL.

4. Sou um membro de órgão estatutário e preciso de pedir o Apoio excecional à família. O que devo fazer?

- Deve preencher a declaração [Mod.GF88-DGSS](#), e remeter à sua entidade empregadora. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho;
- Deve preencher uma declaração por mês de calendário, por exemplo, uma declaração para dezembro e outra para janeiro;
- O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados;
- Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá declarar no formulário que se encontra em situação monoparental por adoção singular, divórcio ou ocorrência de óbito do outro progenitor;
- O apoio pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada, em períodos distintos, devendo ser indicada na declaração o início e termo do período a gozar pelo próprio.

- Se se encontrar a exercer atividade em regime de teletrabalho e opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, comunica à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção;
- Deve ainda declarar perante a sua entidade empregadora, por escrito e sob compromisso de honra, que se encontra numa das situações previstas na declaração [Mod.GF88-DGSS](#).

5. Sou membro de órgão estatutário e quero beneficiar do apoio com o outro progenitor em dias alternados. O que devo fazer?

Os dois progenitores podem beneficiar do apoio de forma alternada, durante o período de 27 a 31 de janeiro de 2021 ou durante o período de 2 a 9 de janeiro de 2022, nas situações em que:

- Em períodos iguais ou superiores a 4 dias e inferiores a 7, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, 2 dias;
- Em períodos inferiores a 4 dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

Nestas circunstâncias, beneficiam de um aumento do valor do apoio até 100% da remuneração base até ao limite máximo de 1.995€ (para o ano de 2021) ou de 2.115€ (para o ano de 2022).

O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados.

6. Sou uma entidade empregadora e recebi a declaração Mod. GF88 – DGSS por parte de um membro de órgão estatutário. O que devo fazer?

Deve recolher a declaração remetida pelo mesmo.

Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência. Assim:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
De 27 a 31 de dezembro de 2021	10 a 20 de janeiro de 2022
De 2 a 9 de janeiro de 2022	1 a 10 de fevereiro de 2022

Deve indicar no formulário os membros de órgãos estatutários em situação de apoio à família e respetivos períodos

A entidade empregadora deve entregar declaração de remunerações com a taxa contributiva normal, sendo a dispensa contributiva de 50% da contribuição social da entidade empregadora calculada de forma automática através de lançamento de créditos em conta corrente da empresa.

O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária pelo que deve registar o IBAN na segurança social direta.

A entidade empregadora deve guardar as declarações dos membros dos órgãos estatutários pelo período de 3 anos.

7. Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar dado que houve suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais da escola pelo governo. As faltas ao membro de órgão estatutário são justificadas?

Sim. As faltas são justificadas de 2 a 9 de janeiro, bem como de 27 a 31 de dezembro de 2021 caso se encontre numa das condições previstas na pergunta 1. “**A quem se aplica?**”.

O membro de órgão estatutário deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através da declaração [Mod. GF88-DGSS](#).

8. E se o meu filho tiver 12 ou mais anos?

Se o seu filho tiver 12 ou mais anos tem direito ao apoio bem como à justificação de faltas, se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

9. Os dias para assistência à família durante a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?

Não. As faltas ao trabalho durante o encerramento das escolas e equipamentos sociais de apoio não são consideradas nos termos do regime geral de faltas para assistência a filho previsto no artigo 49.º do Código do Trabalho e, como tal, não são contabilizadas para o limite máximo de 30 dias por ano para assistência a filho.

10. Quem me vai pagar o apoio financeiro?

Quem paga o apoio excecional ao membro de órgão estatutário é a sua entidade empregadora.

Como o apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao membro de órgão estatutário.

Também nas situações em que o valor pago corresponde a 100%, a parcela adicional é suportada pela Segurança Social, sendo a entidade empregadora que paga ao membro de órgão estatutário.

11. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?

Sim. O membro do órgão estatutário paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pela totalidade do apoio.

No que se refere ao valor da parcela adicional (que perfaz 100% da remuneração base), a entidade empregadora está isenta do pagamento de contribuições da sua responsabilidade devendo proceder apenas ao pagamento das quotizações dos membros dos órgãos estatutários (por exemplo, 11%).

12. Se o meu filho ficar doente durante o período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais das escolas, recebo alguma coisa?

Sim. Se durante a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais da escola decretado pelo Governo a criança ficar doente, suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

13. O meu marido está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

Sim, pode receber o apoio à família. Pode beneficiar do apoio enquanto o marido estiver em teletrabalho.

14. A minha mulher é bolseira de investigação e desconta para o Seguro Social Voluntário. Podemos, de forma alternada, beneficiar do apoio à família?

Não. O Seguro Social Voluntário não é um regime de segurança social obrigatório, é facultativo, pelo que a sua mulher não tem direito a beneficiar do apoio excecional à família.

15. Quais os montantes máximo e mínimo do apoio financeiro para 30 dias?

Para o período de 27 a 31 de janeiro de 2021, o apoio excecional à família para membro de órgão estatutário, tem como valor mínimo 665€ (1 remuneração mínima mensal garantida) ou a remuneração base do trabalhador caso esta seja inferior à remuneração mínima mensal garantida e como valor máximo do apoio 1.995€ (3 vezes a remuneração mínima mensal garantida).

Para o período de 2 a 9 de janeiro, o apoio excecional à família tem como valor mínimo 705€ (1 remuneração mínima mensal garantida no ano de 2022) ou a remuneração base do trabalhador caso esta seja inferior à remuneração mínima mensal garantida e como valor máximo do apoio 2.115€ (3 vezes a remuneração mínima mensal garantida no ano de 2022).

16. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

O apoio excecional à família não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado)
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade;
- apoios excecionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID-19;
- apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, em dias sobrepostos.

22 de dezembro de 2021